

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA – PREVIJAN

Institui o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAUBA - PREVIJAN, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O Comitê de Investimento é órgão auxiliar da Diretoria Executiva do Instituto no processo decisório quanto a política de investimento do PREVIJAN, devendo atuar com observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos recursos financeiros e administrativos.

Parágrafo único: a definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I- Política de Investimento aprovada pelo Conselho Deliberativo do PREVIJAN.
- II- Normas do Conselho Monetário Nacional constantes na Resolução de nº 3922 de 2010 expedida pelo Conselho Monetário Nacional ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou substituí-lo.
- III- Conjuntura econômica de curto, médio ou longo prazo.
- IV- Indicadores econômicos.

CAPÍTULO II

DA COMPETENCIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 2ª Compete ao Comitê de Investimento.

- I- Deliberar acerca do plano anual de execução da política de investimentos do PREVIJAN, juntamente com a Diretoria Executiva, e com as respectivas programações econômico-financeiras e orçamentárias;

- II** – Acompanhar a evolução dos investimentos do Instituto e a compatibilidade de suas características presentes como as que motivaram a sua aprovação, deliberando acerca de alternativas e providências para a sua adequação;
- III** – Acompanhar a conjuntura econômica, discutir cenários e deliberar sobre as propostas para a adequação do plano plurianual de investimentos e custeio e demais políticas de investimentos do Instituto de Previdência;
- IV** – Sugerir critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro; e
- V** – Fazer-se cumprir os critérios de credenciamento, no processo de avaliação de gestores e administradores de recursos, figurando o fundo de investimentos, interessados em receber aportes futuros do PREVIJAN;
- VI** – Assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento;
- VII** – Através de triagem e relatórios de análise emitidos pela Consultoria contratada, analisar possíveis opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas;
- VIII** – Emitir pareceres, para aprovação do Conselho Deliberativo, sobre os relatórios apresentado pela Consultoria contratada, referente às aplicações e suas modalidades, apresentadas posteriormente ao órgão competente de aprovação;
- IX**- Coordenar o processo seletivo para credenciamento das instituições financeiras.
- X**- Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período.
- XI** – Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta e indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais.
- XII** – Demais assuntos referentes a aplicações e resgates do PREVIJAN.

Art. 3º O Comitê de Investimentos deve ser composto por 03 (três) integrantes (dentre eles o Gestor de Investimentos) indicados pelo Diretor Presidente do PREVIJAN, com a aprovação do Conselho Deliberativo do Instituto.

Art. 4º Os membros do Comitê de Investimento deverão ser servidores efetivos estatutários, com formação mínima de Ensino Médio; preferencialmente qualificados com certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica de difusão no mercado brasileiro de capitais, para que atendam demandas necessárias.

Parágrafo único: O comitê de Investimento deverá ser composto, majoritariamente, por membros com certificação profissional. Nos termos da Portaria 1.467/2022.

Art. 5º O Comitê de Investimento será coordenado pelo Gestor de Investimento e terá suas atividades acompanhadas pelo Diretor Administrativas/Financeiro do PREVIJAN que poderá apontar vícios e omissões a serem corrigidos pelo Comitê.

Art. 6º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados para exercerem suas atribuições pelo período de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução.

CAPITULO III

DAS REUNIÕES DO COMITE DE INVESTIMENTO.

Art. 7º O Comitê de Investimento reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Gestor de Investimentos.

Parágrafo único: As reuniões do Comitê de Investimentos serão registradas em atas que, uma vez assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas na sede do PREVIJAN, conforme art. 2º, XI.

Art. 8º As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, sendo obrigatória a participação dos 03 (três) membros.

Art. 9º Sempre que um membro do Comitê de Investimento não puder comparecer as reuniões, deverá comunicar expressamente o fato ao Gestor de Investimentos, com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência, sob pena de sua ausência ser computada como falta injustificada.



Art. 10º. As reuniões do comitê de investimentos observarão os seguintes procedimentos:

- I- Verificação do quórum de instalação.
- II- Abertura dos trabalhos pelo Gestor de investimentos.
- III- Leitura de pauta.
- IV- Leitura dos relatórios sobre matérias submetidas à deliberação.
- V- Discussão e deliberação sobre matérias constantes em pauta.
- VI- Nos casos de urgência ou de relevância da matéria por requerimento do interessado e aprovação da matéria simples de seus membros, o Comitê de Investimentos poderá autorizar a inclusão de pauta de processo não relacionado previamente para a reunião.
- VII- Nas reuniões em que não for possível apreciar a matéria constante em pauta ou quando não se concluir a apreciação de algumas delas na mesma data designada, fica facultado ao Gestor de Investimentos suspender a reunião reiniciá-la no primeiro dia útil subsequente ou em outra data que naquela ocasião determinar, independente de nova convocação.
- VIII- Leitura, discussão aprovação e assinatura da ata de reunião anterior;

Art. 11º As reuniões do comitê de investimento serão secretariadas pelo Gestor de Investimentos ou por pessoa especialmente designada para tal finalidade, a quem caberá:

- I- Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê de Investimentos.
- II- Organizar as reuniões elaborando a pauta e disponibilizando aos membros do Comitê de Investimentos todo o material que nela será apreciado.
- III- Submeter ao Gestor de Investimentos a convocação contendo a pauta, para assinatura (se for secretariada por pessoa designada)

- IV- Comunicar aos membros do comitê a data, a hora e o local das reuniões ordinárias e extraordinárias.
- V- Secretariar as reuniões do comitê de investimento e promover as medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;
- VI- Providenciar a elaboração de correspondências, atas das reuniões e demais atos pertinentes.
- VII- Organizar o calendário e o cronograma de reuniões do comitê de investimentos.
- VIII- Zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões;
- IX- Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo comitê de investimentos ou por seu Gestor de Investimentos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, individual ou coletivamente, poderão comparecer às reuniões do comitê de investimentos, contudo, sem direito de voto.

Art. 13 Os atos do Comitê de Investimentos poderão por ele ser revistos, a qualquer tempo, mediante justificação e fundamentação.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos por deliberação da Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Deliberativo.

Art. 15. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Este Regimento Interno do Comitê de Investimentos foi aprovado pelo Conselho Deliberativo na Reunião 006/2023, de 21/06/2023, com vigência a partir desta data.

Janaúba – MG, 21 de junho de 2023.



Edvaldo José da Silva

Diretor Presidente – PREVIJAN

Este Documento foi publicado
nos quadros de aviso da PREVIJAN,
nos termos da lei nº 1493-A/2001

Janaúba: 21 / 06 / 2023

M. Pires